



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

DECRETO Nº 040/2018

**Dispõe sobre Nucleação de Escolas
Públicas do Município de Carnaubal-
CE, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9394/96, que em seu art. 11, determina, como incumbência do Município: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor reordenamento da rede municipal de ensino e garantia de oferta de ensino com qualidade, utilizando-se de padrões inovados de organização, pela nucleação de dois ou mais estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que na nucleação das escolas que são otimizados os recursos da educação, a rede física, a gerência do transporte escolar, a participação da comunidade, a qualificação dos professores, a transparência administrativa e o fortalecimento da gestão educacional;

CONSIDERANDO as escolas polos que passam a ser um referencial em suas comunidades contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município;

CONSIDERANDO que são da responsabilidade do poder público, isoladamente ou em regime de colaboração, a reorganização e redistribuição das escolas municipais por meio da nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar.

DECRETA

Art. 1º. Entende-se por nucleação a reorganização da rede escolar pública, concentrando várias escolas sob a coordenação unificada de uma que exercerá ação redistributiva em relação às suas escolas; denominada Escola-Polo, garantidas a qualidade e a eficiência da gestão.

Art. 2º. A regulamentação de atividade educacional como ESCOLAS NUCLEADAS estão descritas no quadro abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ESCOLA POLO	ENDEREÇO	ESCOLAS NUCLEADAS	LOCALIDADE
EEE. Cosme Rodrigues de Sousa	Bairro Bem Viver		Sede
EEF Joaquim Bastos Gonçalves	Rua: Jacob Felício Ribeiro		Sede
Centro Municipal de Educação Infantil Pe. João Batista de Araújo	Rua: Deputado Vicente Ribeiro		Sede
EEF Humberto Castelo Branco	Rua: Jacob Felício Ribeiro		Sede
EEF Aquiles Peres Mota	Av. São Vicente	EEF. Ester de Assis Brito;	Junco
EEF. Lindalva Melo	São Bernardo	EEF. Hernestina Melo; EEF. Pedro Antônio de Melo;	Baixa do Cedro São Luis
EEF. Antônia Candido da Conceição	Cachoeira do Norte	EEF André José Ribeiro; EEF Vitorino Rodrigues de Medeiros;	Fervura Buriti
EEF. Guilherme Ferreira Lima	Faveira II	EEF José Francisco de Medeiros;	Faveira I
EEF Raimundo Ferreira Campos Filho	Fazendinha		Fazendinha
EEF Nossa Senhora do Perpetuo Socorro	Taboa	EI. Nossa Senhora dos Remédios;	Umburana
EEF. Joaquim Ribeiro de Almeida	São José	EEF. Francisco Candido da Silva EEF. Frei Bruno Moos;	Várzea Cocal

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Carnaubal- Estado do Ceará
Em, 26 de Março de 2018.**

ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS
Prefeito Municipal de Carnaubal